



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*“Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Caraguatatuba no Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte - CIT e dá outras providências.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções, anexo a esta Lei, firmado pelos Municípios de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela para constituição do Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT.

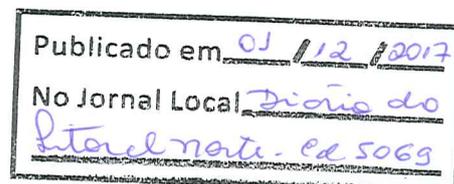
**Art. 2º** Fica autorizado o ingresso do Município de Caraguatatuba no Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal





52

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE – CIT

Os Municípios do Litoral Norte Paulista: Ubatuba, Ilhabela, São Sebastião e Caraguatatuba, por seus Prefeitos Municipais, reunidos no salão de Convenção do Ubatuba Palace Hotel, localizado na Rua Cel. Domiciano, 500, Centro, Ubatuba - SP, 11680-000, no dia 06 de Setembro de 2017, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e legislação municipal correlata, CONSÓRCIO PÚBLICO, sob a forma de pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, objetivando ordenar a utilização de recursos disponíveis e reforçar o papel dos Municípios no desenvolvimento do turismo regional.

### **DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT se constituirá na forma de Associação Pública de direito público, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n.º 11.107/2005, legislação municipal correlata, Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** O CIT é constituído pelos Municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba, cuja representação se dará exclusivamente pelos respectivos Prefeitos Municipais.

**§ 1º** Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação do Protocolo de Intenções em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**§ 2º** A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral.



82

**Art. 3º** Faculta-se o ingresso de novos Municípios participantes no CIT a qualquer momento, o que se fará com pedido formal ao Conselho de Administração, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do Contrato de Consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para deliberação sobre a aceitação do novo consorciado.

**Parágrafo único.** Aprovado o consorciado pela Assembleia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.

### DA SEDE E DURAÇÃO

**Art. 4º** O Consórcio Intermunicipal de Turismo Circuito litoral Norte – CIT tem sua sede e foro em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Arthur da Costa Filho, nº 25-A, Centro, no prédio da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 5º** O CIT terá tempo de duração indeterminado.

### DO OBJETO E FINALIDADES

**Art. 6º** Constitui objeto do Consórcio Intermunicipal de Turismo Circuito Litoral Norte – CIT propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo regional do Litoral Norte Paulista, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

**Parágrafo único.** A área de atuação do CIT não se restringe ao território dos Municípios que o integram, podendo se estender às demais unidades da Federação e a outros países.



**Art. 7º** São finalidades do CIT:

- I – assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito de cada Município consorciado, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais da região turística por eles integrados;
- II – promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo regional;
- III – celebrar a cooperação quando necessário, mediante convênios ou contratos de parcerias, que viabilizem o objeto e as finalidades do CIT;
- IV – desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto e das finalidades do CIT;
- V – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos Municípios consorciados;
- VI – viabilizar ações conjuntas, de acordo com Termo de Adesão específico de cada Município consorciado, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do CIT;
- VII – representar os Municípios que integram o CIT, nos termos do art. 6.º deste Protocolo, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos assuntos atinentes às suas finalidades;
- VIII – prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas ao turismo e de competência dos Municípios consorciados;
- IX – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;
- X – viabilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas suficientes para atender ao disposto no presente Protocolo de Intenções;



XI – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;

XII – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;

XIII – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;

XIV – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;

XV – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao CIT;

XVI – promover e implementar ações de melhoria da infraestrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos e de divulgação dos Municípios consorciados;

XVII – participar de feiras e demais eventos nacionais e internacionais objetivando a promoção e a divulgação dos destinos turísticos dos consorciados, bem como o fomento e a cooperação técnica com demais entes federados para a pujança turística.

**Parágrafo único.** Para cumprir as suas finalidades o CIT poderá:

- a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;
- c) prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo de Intenções a seus consorciados ou a terceiros desde que não prejudique o atendimento da principal finalidade;
- d) requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações microrregionais de Municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao CIT;
- e) realizar licitações em nome dos Municípios consorciados, mediante autorização do Município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos Municípios solicitantes;



f) contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 8º** Os Contratos de Programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no art. 6.º deste Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio.

§ 1º O Contrato de Programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 9º** Os Contratos de Rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os Contratos de Rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



46

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

**Art. 10.** Os Municípios integrantes do CIT constituirão o Quadro de Consorciados do Consórcio e nele terão representação por seus Prefeitos Municipais.

**Art. 11.** Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIT;
- IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIT nas condições estabelecidas pelo Contrato do Consórcio Público.

**Art. 12.** Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIT, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIT, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIT.



47

## DA ESTRUTURA

**Art. 13.** O CIT estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Diretoria Executiva.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14.** A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIT e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá nos meses de fevereiro.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o Prefeito concorrente mais idoso.

§ .º As convocações da Assembleia Geral serão de forma ordinária e extraordinária, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração os Prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas.



88

§ 6º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal, os Prefeitos dos Municípios consorciados, bem como seus respectivos Secretários de Finanças, em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas.

**Art. 15.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, e extraordinariamente, para outras finalidades, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 16.** Compete à Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) de seus membros:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal n.º 11.107/2005;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com o art. 30 deste Protocolo de Intenções;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos nos arts. 36 a 38 deste Protocolo de Intenções;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico e a Prestação de Contas do CIT;

V – deliberar sobre a mudança da sede;

VI – deliberar sobre a alteração do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CIT e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Executivo e dos demais cargos de comissionados;

VII – deliberar sobre a dissolução e as alterações do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto nos arts. 40 a 42 deste Protocolo de Intenções;

VIII – deliberar e dispor sobre o Estatuto do CIT, sobre os casos omissos e, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.



## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17.** O Conselho de Administração do CIT é formado por Prefeitos dos Municípios consorciados, constituído de:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Secretário.

**Art. 18.** Compete ao Conselho de Administração do CIT:

I – convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias sempre que se fizerem necessárias;

II – deliberar sobre a contratação de um Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CIT, de modo a atender ao disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005;

III – aprovar e modificar o Regimento Interno do CIT;

IV – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIT;

V – prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CIT venha a receber;

VI – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VII – autorizar a alienação de bens móveis livres do Consórcio, de acordo com o parágrafo único do art. 30 deste Protocolo de Intenções.

**Art. 19.** Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I – presidir as Assembleias Gerais do CIT, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de qualidade;

401



II – tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;

III – representar, na qualidade de representante legal do CIT, o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV – movimentar as contas bancárias e os recursos do CIT, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, que devem ser justificadas.

§ 2º Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função.

§ 3º Aos demais Prefeitos membros do Conselho de Administração compete emprestar colaboração para o funcionamento adequado do CIT.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CIT e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá ser composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Finanças dos entes consorciados e pelos Prefeitos Municipais.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar mensalmente a contabilidade do CIT;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;



III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

**Art. 22.** O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 23.** O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do CIT, composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Turismo dos entes consorciados, conforme organização constante de seu Regimento Interno próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Consultivo apoiar tecnicamente a estrutura organizacional do CIT no desenvolvimento de ações que atendam as finalidades do Consórcio.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25.** A Diretoria Executiva é órgão executivo do CIT e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Diretor Executivo fará parte do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CIT.

al



02

**Art. 26.** Compete ao Diretor Executivo:

- I – promover a execução das atividades do CIT;
- II – propor alterações na Estrutura Administrativa e no Plano de Cargos, Empregos e Salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- III – dar provimento aos cargos e empregos públicos constantes no Anexo Único, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV – elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CIT;
- V – elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIT;
- VI – elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão concedente;
- VII – executar a gestão administrativa e financeira do CIT dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observando-se a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
- VIII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CIT;
- IX – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- X – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XI – elaborar os processos administrativos de licitação para a contratação de serviços e a aquisição de bens, bem como para a celebração de convênios e credenciamentos com entidades ou profissionais autônomos;
- XII – propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIT.



## **DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL**

**Art. 27.** O Regime de Trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante aprovação em certame público, de acordo com os preceitos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

§ 1.º A atribuições dos empregos do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2.º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3.º Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos Estatutos do Consórcio.

**Art. 28.** O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 02 (dois) cargos e 02 (dois) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O emprego público comissionado de Diretor Executivo do Consórcio, de livre admissão e demissão, deverá ser ocupado por profissional com formação superior completa e com comprovada experiência de gestão na área de turismo.

§ 2º A remuneração dos cargos e empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.



a3

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 29.** O patrimônio do CIT será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**Art. 30.** A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do CIT será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** A alienação de bens móveis dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 31.** Constituem recursos financeiros do CIT:

I – as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contratos de Rateio, de acordo com a Lei Federal n.º 11.107/2005, e publicadas em Resolução pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CIT aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

Q.



04

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações.

### DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**Art. 32.** Terão acesso aos serviços, produtos e equipamentos do CIT os consorciados que contribuírem para a sua aquisição e de acordo com os montantes financeiros estabelecidos e firmados em Contrato de Rateio.

**Art. 33.** A utilização dos serviços, produtos e equipamentos será regulamentada pela Assembleia Geral, consubstanciada em Contrato de Programa.

**Art. 34.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIT os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, inclusive funcionários, de acordo com a regulamentação aprovada em Contrato de Programa.

### DO INGRESSO DE CONSORCIADO

**Art. 35.** O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no art. 3.º deste Protocolo de Intenções.

**Parágrafo único.** O reingresso na condição de consorciado e com plenos direitos e obrigações seguirá o previsto no art. 39 deste Protocolo de Intenções.



as

### DA RETIRADA

**Art. 36.** Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CIT, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no Contrato de Rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

### DA EXCLUSÃO

**Art. 37.** Será excluído do CIT o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembleia Geral e que integra o Contrato de Rateio.

**Parágrafo único.** A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado descoberto de dotação orçamentária.

**Art. 38.** Será igualmente excluído do CIT o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIT proceder à execução dos direitos.

**Art. 39.** O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído pagará, caso queira reingressar ao Consórcio, o valor equivalente às contribuições mensais do período da sua retirada de consorciado até o seu reingresso, com a devida correção monetária.

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40.** O CIT somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos



Municípios consorciados presentes, com quórum nunca inferior à metade mais um dos membros consorciados.

**Art. 41.** No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIT reverterão ao patrimônio dos consorciados de forma proporcional aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42.** A alteração do Estatuto e a dissolução do CIT somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembleia Geral, com quórum nunca inferior à metade mais um destes, em reunião extraordinária e especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 43.** Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos consorciados presentes.

**Art. 44.** Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Protocolo de Intenções, as deliberações poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

**Art. 45.** Os votos de cada Prefeito dos Municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CIT.

**Art. 46.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

**Art. 47.** Os Municípios consorciados ao CIT respondem solidariamente pelo Consórcio.

d6

Q.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 1.º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observados os Contratos de Programa e de Rateio, garantindo-se o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2.º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do CIT não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

**Art. 48.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do CIT.

**Parágrafo único.** No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício daquele ano, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 49.** O Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitações, celebração de contratos, convênios e prestação de contas.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** No período compreendido entre o término do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a data da eleição, o CIT será administrado por uma Diretoria Provisória composta, respectivamente, pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

ax



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos.

**Art. 51.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

**Art. 52.** As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica.



**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito de Ubatuba



**MARCIO TENÓRIO**  
Prefeito de Ilhabela



**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito de São Sebastião



**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito de Caraguatatuba